



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1937 de 11 de SETEMBRO de 2025

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 11 / 09 / 2025

ASSINATURA: Edelvaes J de Rocha

MATRÍCULA/IDENT.: 0675

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS EMPRESAS CONTRATADAS, PERMISSIONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, com fundamento na Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As empresas contratadas, permissionárias e concessionárias prestadoras de serviços públicos no Município de Virginópolis que, em razão das suas atividades operacionais, seja para instalação ou manutenção, danifiquem calçadas, calçamentos, asfalto ou que cause qualquer outro tipo de dano às vias públicas, ficam obrigadas a realizar o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado e a consertar quaisquer outros danos causados, no prazo de cinco dias após o término da operação.

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º De modo a permitir a segurança viária, durante e após os serviços de instalação ou manutenção realizados, as empresas prestadoras dos serviços públicos deverão garantir o isolamento e sinalização da área afetada pelo serviço, até sua efetiva finalização.

Art. 3º Ficam obrigadas as referidas empresas que por razão de seus serviços danificarem os pavimentos das vias públicas, a promoverem a devida manutenção observando a qualidade do material anteriormente utilizado, que deverá ser de qualidade igual ou superior.

Art. 4º As empresas prestadoras de serviços públicos mencionadas nessa lei ficam igualmente obrigadas a promoverem a ampla divulgação, através das suas páginas ou das páginas oficiais dos órgãos públicos do Município de Virginópolis, informações, alertas e notificações sobre os serviços prestados que possam impactar a circulação viária ou que possam causar qualquer tipo de transtorno aos munícipes.

Art. 5º Os danos causados pelo não cumprimento das obrigações previstas nessa lei, serão de integral responsabilidade da empresa contratada, permissionária e concessionária prestadora do serviço público.

Art. 6º No caso de descumprimento dos deveres previstos nesta lei, haverá imposição de pena de multa pecuniária às empresas a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das sanções civis/penais decorrentes do descumprimento do contrato ou convênio com o poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis, 11 de setembro de 2025.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:045302066
61

Assinado de forma digital por
JOSUE ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661
Dados: 2025.09.11 12:48:50
-03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL